



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 558, de 15 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre regulamentação do serviço de carga e descarga no Centro Comercial de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de carga e descarga de mercadorias no Centro Comercial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul passa a respeitar os critérios por esta lei estabelecidos.

Art. 2º. Compreende-se para efeitos desta Lei, como Centro Comercial, os locais de concentração de estabelecimentos comerciais, abaixo discriminados:

- I. **Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade e Av. Eurico Soares de Andrade em toda a extensão delas;**
- II. **O quadrante onde estão situadas as ruas, a saber: seguindo pela Av. Eurico Soares de Andrade até alcançar a Av., Ivinhema, defletindo daí até a Rua Espírito Santo, seguindo-se adiante à direita desta até encontrar a Rua Sete de Setembro, quando deflete-se novamente até alcançar a Av. Eurico Soares de Andrade.**

Art. 3º. O horário permitido para realização do serviço que trata esta Lei será:

- I. **Segunda a sexta-feira: Das 06 às 08 horas.
Das 18 às 22 horas.**
- II. **Sábado: Das 12 às 16 horas.**

Art. 4º. Em se tratando da feira livre será respeitado o seguinte horário:

Das 20h de sábado às 03h da manhã do domingo para descarga e
Das 12h às 14h do domingo para carga.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 558/2005 Pág. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, revogando-se o art. 6º Decreto Municipal nº 206, de 10 de março de 2000 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de dezembro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

